Santa Terezinha de Goiás

DECRETO N° 610, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, ALTERA O DECRETO N° 601, DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica, pela Constituição do Estado de Goiás, pela Lei Orgânica do Município, e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Que o Município de Santa Terezinha de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos números: 557, de 18 de março de 2020; 573, de 03 de abril de 2020; 578, de 08 de abril de 2020; 579, de 20 de abril de 2020; 580, de 07 de maio de 2020; 585, de 26 de maio de 2020; 589, de 15 de junho de 2020 e 601, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO <u>em especial o Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020</u> do Governo do Estado de Goiás, o qual alterou o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, o qual teve para embasamento a elaboração de trabalho técnico e científico com fulcro nos seguintes pontos:



"(...) CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a interferências evitem que pública, saúde comércio tráfego 0 desnecessárias com o internacionais;



ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO as notas técnicas nos 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,(...)"

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;





ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na sede da ADI 6341-DF, que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

considerando em especial o Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020 que teve por embasamento a elaboração de trabalho técnico e científico os quais o Município de Santa Terezinha de Goiás concorda com o agravamento da situação de risco, condição que deve ser sopesada pela incapacidade do Município de Santa Terezinha de Goiás em abrigar pacientes com coronavírus, devendo de imediato ser encaminhados ao Sistema de Saúde Estadual, motivo pelo qual requer medidas restritivas;

CONSIDERANDO que no Município de Santa Terezinha de Goiás não tem acontecido aglomerações de segunda a sexta, porém tem acontecido aglomerações de pessoas nos finais de semana, em virtude também do grande fluxo de pessoas de outros municípios, carecendo de aplicação de medidas com o fito de inibir aglomerações em especial aos finais de semana,

DECRETA:

Art. 1° - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus permanecem vigentes todas as medidas de distanciamento, uso de álcool em gel, máscaras e outros cuidados com higienização.



ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

- Art. 2° Adota-se o sistema de fechamento de todas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços aos sábados e domingos, até 31 de dezembro de 2020.
- § 1° Inicia-se o fechamento de todas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços à sexta feira ás 12hs00mn e abertura ás 06hs00mn de segunda subsequente;
- § 2° Não se incluem na medida de suspensão no caput deste artigo:
- I Os cemitérios e serviços funerários;
- II distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis (exceto as lojas de conveniência), farmácias e panificadoras;
- III atividades econômicas de informação e comunicação;
- IV empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
- V empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- VI hotéis e correlatos, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observado as regras gerais de higienização e distanciamento;
- VII feira livre de hortifrugranjeiros do Município de Santa Terezinha de Goiás poderá funcionar apenas para os produtores devidamente cadastrados e nos termos do Decreto nº 585, de 26 de maio de 2020;
- VIII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX atividades comerciais e de prestação de serviço mediante delivery e drive thru, sendo expressamente proibido o consumo no local;
- X as atividades de organizações religiosas, desde que obedecendo aos demais critérios de higienização e distanciamento;



LORGA DO TRABALA

ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

- Art. 2° Fica estipulado que existindo descumprimento ás normas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas as penas previstas no Código Penal, bem como sanções administrativas cabíveis.
 - Art. 3° O descumprimento deste Decreto e demais anteriores relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus COVID-19, acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos do que dispõe o art. 3°, da Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020 (Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), de emissão dos Excelentíssimos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.
 - **Art. 4° -** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades administrativas, por infração da determinação do poder público, tendo como agentes os proprietários ou prepostos do comércio infrator, quer sejam urbano ou rural:
 - I Fechamento pelo prazo de 30 (trinta) dias das instalações do estabelecimento de comércio que descumprir a ordem de suspensão do atendimento ao público, determinado neste Decreto, e aplicação de multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, cuja constatação será feita pela Vigilância Sanitária, acompanhada pela Policia Militar;
 - II Caso haja reincidência, o estabelecimento terá seu Alvará cassado e aplicação de nova multa em dobro da primeira.

Paragrafo único – Fica estabelecido que os proprietários de área rural também sejam responsabilizados em caso de descumprimento das normas estipuladas neste decreto como prevenção a disseminação do conronavirus.

Art. 5° - Aplica-se aos populares que se aglomerarem em espaço público ou particular, e aos que incentivarem através de eventos ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante o período determinado pelo poder público para o afastamento social, as sanções do artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso:



ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

- § 1° Em caso de aplicação das medidas previstas neste artigo os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Policia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.
- § 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto por populares, estes estarão sujeitos ás punições previstas no Código Penal sem exclusão das medias administrativas cabíveis, devendo em caso de aglomeração e faltar com os cuidados básicos para minorar o risco de contaminação pelo coronavirus a aplicação de multa pessoal no importe de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, que será fixada pelos Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 6° As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e por este decreto deverão observar todos os cuidados de prevenção à contaminação pelo coronavirus.
- § 1° Os restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além de protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de acomodação.



ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

- § 2° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, assistência social e outros similares.
- § 3º Caso seja necessário a Secretaria de Administração poderá editar normas complementares para regulamentação do disposto neste decreto.
- **Art. 7° -** Na hipótese de choque de normas entre o protocolo específico e o geral, aplicar-se-á o princípio da especialidade, primando-se sempre pela segurança sanitária.
- **Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.
- **Art. 9°** Este Decreto entra em vigor em 27 de julho de 2020, e deverá ser publicado no Placar dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Goiás e no seite oficial do Município.

Santa Terezinha de Goiás, 27 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Terezinha de Goiás - GO,

aos 27 de julho de 2020.

Antorio da Penha Machado de Camargo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para devido fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura, para que fosse dado a devida publicidade Santa Terezinha de Goiás